

**EMENDA Nº 12**

**I – Fica alterada a redação do § 2º e incluído § 3º no art. 125 da Lei Complementar nº 478, de 2002, proposto pelo art. 15 do PLCE nº 009/18, conforme segue:**

“Art. 15 .....

‘Art. 125. ....

.....

§ 2º O projeto de lei que vise a alteração de alíquotas, criação de novas gratificações ou vantagens aos servidores municipais segurados do RPPS, deverá conter parecer prévio do PREVIMPA.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, o parecer prévio elaborado pelo Previmpa, embora obrigatório, terá caráter opinativo, sem cunho decisivo e vinculante ao entendimento do administrador.”

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda visa a garantir a participação do PREVIMPA no processo legislativo de matérias pertinentes a entidade, respeitando a independência dos Poderes.

*Huigo Duarte  
Dep*